

Alberto Simão Gonçalves
Alberto Simão Gonçalves
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

Projeto de Lei nº 07/2024
De 15 de Fevereiro de 2024

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

**“ESTABELECE A FORMA DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Procuradores, Assessores e os Servidores do Poder Executivo, que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

§2º A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Ribeirópolis/SE por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Ribeirópolis.

§1º Deslocamentos por períodos inferiores a 05 (cinco) horas não fazem jus a diária.

§2º As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Aprovado em 20-02-2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 5º As secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com §2º do art. 7º.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§3º O Servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 8º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-geral, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Paragrafo único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 9º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município, o Secretário Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§4º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem em veículo do Município.

Art. 10. A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do territórios do Município;

II - quando afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

III - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, referidos dias, e autorizada pela autoridade competente;

Art. 11. Fica o Poder Executivo/Câmara de Vereadores autorizado a expedir normas complementares



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 14. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Ribeirópolis, 15 de Fevereiro de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
FORA DO ESTADO DE SERGIPE	R\$ 1.300,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00

ENQUADRAMENTO:

FAIXA I – PREFEITO, VICE – PREFEITO.

FAIXA II – SECRETÁRIO E PROCURADOR MUNICIPAL.

FAIXA III – DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Ribeirópolis, 15 de Fevereiro de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS GERAIS	
Nome	
CPF	
Matrícula	
Cargo	
Unidade de Lotação	
Local do deslocamento	
Período do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Descrição da programação	ANEXO

PREVISÃO				
	Município/estado	Data	Hora	Valor (R\$)
Saída				
Chegada				

JUSTIFICATIVA

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 202____.

Nos termos da Legislação Própria, autorizo a presente solicitação.
Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 202____.

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Ribeirópolis, 15 de Fevereiro de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO